

Proposta n.º JF 03/2023

Procedimento n.º A01/2023 - Aquisição em regime de fornecimento contínuo de refeições para a autarquia

Considerando que a Junta de Freguesia entende pagar as refeições aos funcionários quando estes trabalham em dias de descanso complementares ou obrigatórios, como incentivo e compensação adequado pelo esforço solicitado.

Considerando que no ano de 2022 a Junta de Freguesia despendeu €7.393,11 euros em aquisição de refeições confeccionadas em restaurantes da Freguesia, pagos através de faturas autorizadas de forma autónomas.

Considerando as vantagens de concentrar estas refeições num único restaurante.

Considerando ser adequado solicitar propostas para o fornecimento de refeições aos diversos restaurantes da freguesia que reúnam as condições necessárias de localização, capacidade de estacionamento, rapidez e qualidade de comida.

Considerando as vantagens de contratualização das características das refeições, designadamente quando ao consumo de bebidas alcoólicas.

Considerando que foi definido um preço máximo para cada menu de refeição, de que resulta o preço base do presente procedimento.

Considerando que a presente despesa não excede os fundos disponíveis como se verifica no “Mapa de fundos disponíveis da Freguesia de Agualva e Mira Sintra” que se encontra em anexo devidamente atualizado, cumprindo assim o disposto na alínea f) do artigo 3.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos.

Considerando que para o efeito, é necessário promover uma aquisição de serviços, nos termos do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, sendo a Junta de Freguesia competente para autorizar esta despesa.

Considerando que a despesa em causa tem enquadramento no órgão e na económica constantes do documento em anexo, tendo sido efetuado o respetivo cabimento;

Considerando que o procedimento adequado para a referida aquisição é a Consulta Prévia, nos termos da alínea b) do n.º 1 e alínea e) do n.º 2, ambos do artigo 16.º e da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º, cuja tramitação consta dos artigos 112.º a 127.º, todos do Código dos Contratos Públicos;

Considerando que o Órgão competente para tomar a decisão de contratar é o executivo da Junta de Freguesia, no uso de competência própria, estabelecida no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, cuja disposição foi mantida em vigor pela alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.

Tendo em conta os considerandos acima referidos, submete-se à consideração do órgão executivo a prática dos seguintes atos:

a) Autorizar a contratação, ao abrigo do artigo 36.º, do artigo 38.º, da alínea b) do n.º 1 e alínea e) do n.º 2, ambos do artigo 16.º e da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º, todos do Código dos Contratos Públicos, nos seguintes termos:

Entidades a consultar (Artigo 112.º e 114.º do CCP)	Restaurante "Cervejaria Avenida", Avenida dos Bombeiros Voluntários, 33, Agualva. Restaurante "Os Cusquinhos", Rua General Carlos Ribeiro, Loja 2, Agualva. Restaurante "O Girassol", Avenida dos Missionários, 6, Agualva. Restaurante "Estação dos Grelhados", Rua Afonso de Albuquerque, 8, Agualva. Restaurante "Miratala", Rua 25 de Abril, 1A, Belas.
Objeto	Fornecimento contínuo de refeições para a autarquia.
CPV	55320000-9 – Serviços de provimento de refeições
Preço Base (N.º 1 do artigo 47.º CCP)	Fixação do preço base fundamentada N.º 3 do artigo 47.º do CCP: preços atualizados do mercado obtidos através da consulta preliminar prevista no artigo 35.º.
Valor S/ IVA € 6.504,00	O preço máximo pelo qual a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela referida aquisição de serviços resultou da análise de contratações de serviços efetuadas no ano anterior.
Valor C/ IVA € 8.000,00	
Prazo de Execução	A prestação de serviços inicia-se na data de outorga do contrato inclusive e termina no dia 30 de dezembro de 2023, nos termos do Caderno de Encargos.
Compromissos Plurianuais	No âmbito do presente procedimento não há lugar a compromissos plurianuais.
Designação do Júri (artigo 67.º do CCP)	Presidente: Filipa Garcia Vogais: Miguel Araújo e Rosário Barbosa. Vogais Suplentes: António Silva e Filipa Marques.
Critério de Adjudicação (artigo 74.º do CCP)	O Critério de adjudicação será feito segundo a proposta economicamente mais vantajosa, tendo o custo individual das refeições como o único critério.
Caução (artigo 88.º a 91.º do CCP)	Não há lugar a prestação de caução nos termos previstos no n.º 2 do artigo 88.º do CCP, nem a retenção, a título de garantia, de 10% do pagamento a efetuar, atendendo à simplicidade e natureza da contratação e ao facto de a sua exigência poder importar um agravamento do preço contratual.
Negociação (artigo 118.º do CCP)	Não há lugar a fase de negociação.
Gestor do Contrato (artigo 290.º A do CCP)	Filipa Garcia, Assistente técnica.

b) Autorizar, nos termos do n.º 1 do artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos, que o preço base (preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar) seja **€8.000,00** (oito mil euros), a que acresce o IVA à taxa legal aplicável.

c) Aprovar, as peças do procedimento, ao abrigo do n.º 1 e n.º 2 do artigo 40.º do Código dos Contratos Públicos, designadamente o Convite e Caderno de Encargos (inclui

- especificações técnicas) anexas à presente proposta;
- d) Autorizar que no âmbito do presente procedimento sejam consultadas as entidades supra indicadas, em concordância com o estabelecido no n.º 2 do artigo 112.º e n.º 1 do artigo 113.º do Código dos Contratos Públicos, uma vez que não viola os limites previstos nos n.º 2 e 5 do artigo 113.º do já mencionado diploma;
 - e) Aprovar a respetiva repartição de encargos estimada;
 - f) Autorizar que o prazo para a entrega de proposta seja de 5 (cinco) dias;
 - g) Autorizar que não haja lugar a prestação de caução nos termos previstos no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, nem a retenção, a título de garantia, de 10% do pagamento a efetuar, atendendo à simplicidade e natureza da contratação e ao facto de a sua exigência poder importar um agravamento do preço contratual;
 - h) Autorizar que no âmbito do presente procedimento não haja lugar a fase de negociação de acordo com o artigo 118.º do Código dos Contratos Públicos;
 - i) Aprovar que seja designado o funcionário supramencionado como gestor do contrato, em conformidade com o n.º 1 do artigo 290.ºA do Código dos Contratos Públicos;

AgualvaCacém, 09 de janeiro de 2023

O Presidente da Junta de Freguesia



Carlos Casimiro
ASSINATURA DIGITALIZADA

Proposta n.º JF 03/2023

Procedimento n.º A01/2023 - Aquisição em regime de fornecimento contínuo de refeições para a autarquia

Deliberação: Aprovada Reprovada
Unanimidade Maioria

Votos a favor	
Presidente Carlos Casimiro	X
Secretária Helena Cardoso	X
Tesoureiro João Castanho	X
1.º Vogal Ricardo Varandas	X
2.º Vogal Cristina Mesquita	X
3.º Vogal António Silva	X
4.º Vogal Gonçalo Carvalho	X
Total	7

Votos contra	
Presidente Carlos Casimiro	
Secretária Helena Cardoso	
Tesoureiro João Castanho	
1.º Vogal Ricardo Varandas	
2.º Vogal Cristina Mesquita	
3.º Vogal António Silva	
4.º Vogal Gonçalo Carvalho	
Total	0

Abstenções	
Presidente Carlos Casimiro	
Secretária Helena Cardoso	
Tesoureiro João Castanho	
1.º Vogal Ricardo Varandas	
2.º Vogal Cristina Mesquita	
3.º Vogal António Silva	
4.º Vogal Gonçalo Carvalho	
Total	0

Aprovada em minuta, na reunião de 2023.01.11 para efeitos do disposto nos termos do n.º 3 e n.º 4 do artigo 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e n.º 4 e n.º 6 do artigo 34.º do Código de Procedimento Administrativo.

A Junta de Freguesia

O Presidente: _____

A Secretária: _____

O Tesoureiro: _____

O 1.º Vogal: _____

A 2.º Vogal: _____

O 3.º Vogal: _____

O 4.º Vogal: _____



VOSSA REFERÊNCIA	DATA	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
-	-	-	-

ASSUNTO: Convite para o procedimento por Consulta Prévia para a "Aquisição em regime de fornecimento contínuo de refeições para a autarquia" – Procedimento A01/2022

No âmbito do procedimento em epígrafe e ao abrigo do artigo 115.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), convidam-se V. Exas. a apresentar a V. melhor proposta para a aquisição supracitada, nos termos seguintes e nos constantes no Caderno de Encargos:

I. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade adjudicante é a Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra, pessoa coletiva n.º 510 833 896, na Rua António Nunes Sequeira, 16B, 2735-054 AgualvaCacém, com o número de telefone 219 188 540, fax 219 146 129.

II. ÓRGÃO COMPETENTE PARA A DECISÃO CONTRATAR

Nos termos consignados no n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos, e por deliberação do Órgão Executivo da Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra, em reunião de 11 de janeiro de 2023, foi autorizada a despesa e a abertura do presente procedimento com recurso à Consulta Prévia.

III. FUNDAMENTO DA ESCOLHA DA CONSULTA PRÉVIA

O presente procedimento de Consulta Prévia tem enquadramento na alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos.

IV. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

O adjudicatário deve apresentar, no prazo de 5 (dias) a contar da notificação da adjudicação, os seguintes documentos comprovativos, ou disponibilização de acesso para a sua consulta online, de que se encontra nas seguintes situações:

- Situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;
- Situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;
- Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem

em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e i) do artigo 55.º do CCP;

Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário será concedido um prazo adicional de 2 dias úteis destinado ao seu suprimento, conforme o disposto n.º 3 do artigo 86.º do CCP.

V. PRAZO E MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

A proposta e os documentos que a acompanham devem ser apresentados, até às 23.59 horas do 5.º dia a contar do envio através do e-mail: contratacao@jf-agualvamisintra.pt.

VI. PROPOSTA

A proposta deve obedecer aos seguintes requisitos:

- a) Custo do fornecimento das refeições, que devem incluir o definido nas Especificações técnicas da Cláusula 27.º do Caderno de Encargos.
- b) Deve ser elaborada em conformidade com o definido no Caderno de Encargos, a qual manifesta a vontade da entidade convidada a prestar os referidos serviços, com a indicação das condições em que se dispõe fazê-lo, formulada por qualquer meio escrito e redigida em língua portuguesa;

VII. PROPOSTAS VARIANTES

Não são admitidas propostas que envolvam alterações das cláusulas do Caderno de Encargos.

VIII. PRAZOS DA ALÍNEA J) DO N.º 1 DO ARTIGO 115.º DO CCP

O prazo de apresentação dos documentos de habilitação e de supressão de irregularidades é de 10 dias, a contar da data da notificação de adjudicação.

IX. DESPESAS E ENCARGOS DE REDUÇÃO DO CONTRATO A ESCRITO

Quando existam, as despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito correm por conta do adjudicatário.

Com os melhores cumprimentos

O Presidente da Junta de Freguesia



Carlos Casimiro
ASSINATURA DIGITALIZADA

ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º -A, conforme aplicável]

1. ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
 2. Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):
 - a)...
 - b)...
 3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
 4. Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
 5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
 6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.
 7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
- ... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.



- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º
- (4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1. ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:
 2. O declarante junta em anexo [ou indica... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
 3. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
- ... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º



**CADERNO DE ENCARGOS DO
PROCEDIMENTO N.º A01/2023**

**CONSULTA PRÉVIA PARA A AQUISIÇÃO EM REGIME DE FORNECIMENTO
CONTÍNUO DE REFEIÇÕES PARA A AUTARQUIA**

CLÁUSULAS GERAIS

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Índice

PARTE 1 - CLÁUSULAS GERAIS

Capítulo 1 - DISPOSIÇÕES GERAIS

- Cláusula 1.ª - Objeto do procedimento
- Cláusula 2.ª - Órgão que tomou a decisão de contratar
- Cláusula 3.ª - Contrato
- Cláusula 4.ª - Proposta
- Cláusula 5.ª - Prazo

Capítulo II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

- Cláusula 6ª - Obrigações principais do fornecedor
- Cláusula 7ª - Conformidade e operacionalidade dos bens
- Cláusula 8ª - Entrega do bem objeto do contrato
- Cláusula 9ª - Inspeção
- Cláusula 10ª - Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias
- Cláusula 11ª - Objeto do dever de sigilo
- Cláusula 12ª - Prazo do dever de sigilo

SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DA JUNTA DE FREGUESIA DE AGUALVA E MIRA SINTRA

- Cláusula 13ª - Parâmetro Base do Preço
- Cláusula 14ª - Consulta preliminar ao mercado

Capítulo III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

- Cláusula 15ª - Condições de Pagamento
- Cláusula 16ª - Penalidades Contratuais
- Cláusula 17ª - Força Maior
- Cláusula 18ª - Resolução por parte da Entidade Adjudicante
- Cláusula 19ª - Resolução por parte do Adjudicatário

CAPÍTULO IV - CAUÇÃO

- Cláusula 20ª - Caução

CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

- Cláusula 21ª - Foro competente

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

- Cláusula 22ª - Subcontratação e cessão da posição contratual
- Cláusula 23ª - Gestor do Contrato
- Cláusula 24ª - Comunicações e notificações
- Cláusula 25ª - Contagem dos Prazos
- Cláusula 26ª - Legislação Aplicável

PARTE II- CLÁUSULAS TÉCNICAS

- Cláusula 27ª - Especificações Técnicas

PARTE I - CLÁUSULAS GERAIS

CAPÍTULO 1

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto do Procedimento

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de em regime de fornecimento contínuo de refeições para a autarquia.

Cláusula 2.ª

Órgão que tomou a decisão de contratar

O procedimento foi aberto nos termos do artigo 155.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação) e autorizada a realização da despesa em reunião de Junta de Freguesia, realizada no dia 11 de janeiro de 2023, nos termos do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 3.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª

Proposta

1. A proposta corresponde ao valor total das refeições a fornecer.
2. A proposta deve incluir o preço total das refeições a fornecer, com a inclusão do IVA, que

devem corresponder a um menú completo, correspondente a Prato do dia, com pelo menos duas alternativas de carne ou peixe, sopa do dia, pão; sobremesa, com pelo menos duas alternativas, cerveja ou outras bebidas não alcoólicas.

Cláusula 5.ª

Prazo

1. O presente contrato produz efeitos, à data da formalização da adjudicação, ou da celebração do contrato escrito, sempre que a ele houver lugar.
2. A prestação de serviços inicia-se na data de outorga do contrato inclusive e termina no dia 30 de dezembro de 2023, bem como o cumprimento de todas as demais obrigações, em conformidade com os respetivos termos e condições constantes no presente caderno de encargos e seus anexos e no disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO 1- OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Cláusula 6.ª

Obrigações principais do fornecedor

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a) Fornecer os bens de acordo com os requisitos definidos neste caderno de encargos e demais documentos contratuais;
 - b) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições do fornecimento, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justificarem;
 - c) Comunicar à entidade adjudicante, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento do bem, bem como o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;
 - d) Não alterar as condições do fornecimento à exceção dos casos previstos no presente caderno de encargos;
 - e) Fornecer o bem com observância das normas vigentes e que se relacionem com o objeto do contrato, e com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
 - f) Não disponibilizar bebidas alcoólicas e cumprir todas as condições fixadas para o fornecimento;
2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, equipamentos, materiais e tecnologias que sejam necessários e adequados ao fornecimento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução do fornecimento, cumprir com zelo o serviço

prestado, dar resposta célere por solicitação da Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra.

3. O adjudicatário obriga-se a garantir que o fornecimento no âmbito das suas obrigações contratuais observam todas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Cláusula 7.ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O fornecedor obriga-se a entregar à Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra os bens objeto do contrato com as características e especificações técnicas previstas na clausula 27.ª do presente Caderno de Encargos.
2. O bem objeto do contrato deve ser entregue em perfeitas condições de ser utilizado para o fim a que se destina.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O fornecedor é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bem objeto do contrato que exista no momento em que o bem lhe é entregue.

Cláusula 8.ª

Entrega do bem objeto do contrato

1. Os bens objeto do contrato deve ser consumidos no interior do estabelecimento.
2. Sempre que ocorra um caso de força maior, devidamente comprovado e que implique a suspensão da entrega do bem ou da prestação dos serviços, deve a Entidade Adjudicada, logo que dele tenha conhecimento, requerer à Entidade Adjudicante que lhe seja concedida uma prorrogação adequadamente fundamentada do respetivo prazo.

Cláusula 9.ª

Inspeção

1. Efetuada a entrega do bem objeto do contrato, a entidade adjudicante, por si ou através de terceiro por ele designado, procede à inspeção qualitativa do mesmo, com vista a verificar, se o bem cumpre as condições técnicas estabelecidas na cláusula 27.ª do presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Durante a fase de inspeção a que se refere o número anterior, o fornecedor deve prestar à Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

Cláusula 10.ª

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. Se na sequência da inspeção prevista na cláusula anterior não se comprovar a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características,

especificações e requisitos técnicos definidos na cláusula 27.º a entidade adjudicante deve disso informar, por escrito, o fornecedor.

2. No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela entidade adjudicante, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo respetivo, a entidade adjudicante poderá solicitar a realização de nova inspeção ou proceder à aceitação do bem.

Cláusula 11.º

Objeto do dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 12.º

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo é ilimitado, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA JUNTA DE FREGUESIA DE AGUALVA E MIRA SINTRA

Cláusula 13.º

Parâmetro Base do Preço

1. O preço base corresponde à quantia de **€6.504,00** (seis mil, quinhentos e quatro euros), a que acresce o IVA à taxa legal aplicável.
2. O valor referido no n.º anterior corresponde ao valor total que a Junta de Freguesia se dispõe a pagar, correspondendo ao somatório das refeições individuais fornecidas.
3. Pela aquisição dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra deve pagar ao adjudicatário o preço contratual constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor.

4. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja

responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato.

Cláusula 14.º

Consulta preliminar ao mercado

1. Nos termos do artigo 35º-A do Código dos Contratos Públicos, foi realizada uma consulta preliminar ao mercado a fim de obter informações relevantes para estabelecer o preço base contratual.
2. As informações obtidas tiveram em conta as características técnicas constantes deste Caderno de Encargos e foi com base nestas especificações que se obteve o preço contratual da cláusula 13.º.

Cláusula 15.º

Condições de Pagamento

1. A quantia devida pela Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra é a correspondente à quantidade de refeições fornecidas e deve ser paga no prazo de 30 dias após a receção pela Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra da respetiva fatura, a qual só poderá ser emitida após o vencimento das obrigações respetivas.
2. Para os efeitos do número anterior, a emissão das faturas mensais deverá ser efetuada após a confirmação da conformidade do bem adjudicado e a assinatura do auto de entrega.
3. Em caso de discordância por parte da Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra, quanto ao valor indicado na fatura, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. As faturas são emitidas em nome da Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra, Rua António Nunes Sequeira, 16B, 2735-054 AgualvaCacém, onde deve constar obrigatoriamente o número de compromisso, sob pena de devolução das mesmas.
5. Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1, a fatura é paga através de transferência bancária, devendo o fornecedor indicar o IBAN para o efeito.

CAPÍTULO III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 16.º

Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária diária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra pode exigir-lhe uma pena pecuniária de **0.5%** até **20%** do valor do contrato.

3. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
4. Sem prejuízo do referido no n.º 2, a disponibilização confirmada de bebidas alcoólicas para além das definidas na cláusula 27.ª determina uma pena pecuniária de **50%** do valor do valor da refeição.
5. A Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 17.ª

Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.
6. Poderá ser negociada a reposição do equilíbrio contratual, caso esta resulte da alteração de circunstâncias que não possam ser antecipadas pela Entidade Adjudicante e Adjudicatário.

Cláusula 18.ª

Resolução por parte da Entidade Adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. A entidade adjudicante pode resolver o contrato quando ocorra qualquer circunstância que leve à perda da confiança entre si e o adjudicatário.
3. O direito de resolução exerce-se mediante notificação do adjudicatário, da qual consta a indicação da situação de incumprimento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do seu conhecimento pela entidade adjudicante.
4. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba à entidade

adjudicante, nos termos gerais de direito.

Cláusula 19.ª

Resolução por parte do Adjudicatário

1. O adjudicatário pode resolver o contrato quando ocorra qualquer circunstância que leve à perda da confiança entre si e a entidade adjudicante.
2. O direito de resolução exerce-se mediante notificação, por carta registada com aviso de receção, dirigida à entidade adjudicante, da qual consta a indicação da situação de incumprimento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do seu conhecimento pelo adjudicatário, salvo se esta cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

CAPÍTULO IV

CAUÇÃO

Cláusula 20.ª

Caução

Não exigível prestação de caução, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO V

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 21.ª

Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 22.ª

Cessão da posição contratual

A cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 23.ª

Gestor do Contrato

Nos termos do Artigo n.º 290-A do Código dos Contratos Públicos, foi nomeado Gestor do Contrato a funcionária Filipa Garcia.

Cláusula 24.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 25.ª

Contagem dos Prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.

Cláusula 26.ª

Legislação Aplicável

O contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a sua atual redação, e demais legislação em vigor na parte que lhe for aplicável.

PARTE II CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 27.ª

Especificações técnicas

Enunciam-se as especificações técnicas aplicáveis às refeições a fornecer, que devem incluir especificamente:

- Prato do dia, com pelo menos duas alternativas de carne ou peixe;
- Sopa do dia;
- Pão;
- Sobremesa, com pelo menos duas alternativas;
- Cerveja ou outras bebidas não alcoólicas.

AgualvaCacém, 11 de janeiro de 2022

O Presidente da Junta de Freguesia



Carlos Casimiro

JUNTA DE FREGUESIA DE AGUALVA E MIRA SINTRA

DECLARAÇÃO DE CABIMENTO ORÇAMENTAL Nº 18

No âmbito da proposta nº 03/2023, relativa ao Proc. A01/2023 Aquisição em regime de fornecimento contínuo de refeições para a autarquia, em conformidade com o n.º 4 do artigo 22.º do Decreto-Lei 197/99, de 08 de junho, conjugado com a alínea d) do ponto 2.3.4.2 do Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, na sua redação atual, com a alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 98/97 de 26 de Agosto, com as respetivas alterações entretanto introduzidas e com o n.º 6 do artigo 9.º da Resolução n.º 14/2011 do Tribunal de Contas, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 156, de 16 de agosto de 2011, o Órgão Executivo da Junta Freguesia de Agualva e Mira Sintra declara que **será inscrita a verba correspondente ao encargo da referida proposta**, no montante global de **€8.000.00** (oito mil euros), com IVA incluído, **no orçamento para o respetivo ano económico**, a saber:

REPARTIÇÃO DE ENCARGOS		
Ano Económico	Classificação Económica	Montante (€)
2023	01 / 02 01 05 00	8.000.00
2024	_____ / _____	
2025	_____ / _____	
2026	_____ / _____	
TOTAL		8.000.00

Regime Contabilístico aplicável: Regime das Pequenas Entidades do SNC-AP

Fonte de Financiamento: Autarquia Local - Junta Freguesia de Agualva e Mira Sintra

O Presidente,

O Tesoureiro,
